



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20250317 Bacabal - MA, 17/03/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 972 DE 17 DE MARÇO DE 2025
- LEI N° 1643 DE 13 DE DEZEMBRO 2024

Gabinete

DECRETO N° 972 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Decreto de republicação da Lei n° 1.643, de 13 de dezembro de 2024, que altera a Lei Municipal n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos III, VI e XIII, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, CONSIDERANDO o Ofício n° 004/2025-GABCAM, de 14 de março de 2025, por meio do qual a Câmara Municipal de Bacabal aponta divergência entre o texto da Lei n° 1.643, de 13 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, de 19.12.2024, e o texto aprovado pela Câmara Municipal, em 18.12.2024; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, através do referido Ofício, indica que o texto publicado não corresponde integralmente ao texto aprovado pela Casa Legislativa e, por isso, solicita a retificação da publicação da Lei em epígrafe, com o objetivo de adequar a publicação ao texto aprovado pela Câmara Municipal, respeitando a vontade do Poder Legislativo e o devido processo legislativo; CONSIDERANDO, por fim, o Ofício n° 004/2025-GABCAM, de 14 de março de 2025, que encaminha o texto da Lei n° 1.643, de 13 de dezembro de 2024, revisado e aprovado pela Câmara Municipal, DECRETA: Art. 1º. A republicação da Lei n° 1.643, de 13 de dezembro de 2024. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2025. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS. Prefeito Municipal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI N° 1643 DE 13 DE DEZEMBRO 2024



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2408> - Volume 10, N°. BAC20250317



Altera a Lei Municipal n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e segue sancionada a seguinte lei: Art. 1º. Fica alterado o art. 723, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, passando a vigorar a seguinte redação. "Art. 723. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM) cujo valor unitário, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo." Art. 2º. Ficam alterados os valores da Tabela III, Anexo III, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - TFL

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	UFM
01	INDÚSTRIA, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS	
01.01	Porte Pequeno	146
01.02	Porte Médio	290
01.03	Porte Grande	484
02	COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL	
02.01	Supermercados	290
02.02	Mercearias	100
02.03	Bares	50
02.04	Restaurantes	88
02.05	Lanchonete	64
02.06	Panificadora, Padaria	68
02.07	Farmácias, drogaria, perfumarias.	100
02.08	Relojoarias e joalherias	100
02.09	Lojas de Departamento	870
02.10	Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens	146
02.11	Atacadistas em Geral	194
02.12	Materiais de Construções	146
02.13	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item	50
03	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
03.01	Estabelecimentos bancários	2416
03.02	Postos bancários para pagamentos / recebimentos	532
03.03	Caixas eletrônicos, por máquina.	242
03.04	Corretoras de Seguros	290
03.05	Empresas de Empréstimos e Créditos	340
04	REDE HOTELEIRA	
04.01	Pensões e Similares	80
04.02	Hotéis	146
04.03	Motéis	146
05	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL - Pessoa Física.	
05.01	Representantes Comerciais Autônomos, Corretores Despachantes, Agentes E Prepostos Em Geral - Pessoa Física.	74
06	TRANSPORTADORES (Pessoa Física) - por veículo	
06.01	Ônibus e caminhões	170
06.02	Utilitários, veículos e táxi.	100
06.03	Moto-táxi	30
06.04	Carroceiros	Isento
07	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outros itens desta lista) - Pessoa Física	
07.01	Nível Superior	100
07.02	Nível Médio	72
07.03	Sem qualificação	30
08	CASAS LOTERIAS	
08.01	Casas Lotéricas	290
09	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
09.01	Porte Pequeno	50



09.02	Porte Médio	100
09.03	Porte Grande	150
10	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	
10.01	Postos de serviços para veículos (Lavagem, lubrificação, borracharia e similares).	30
11	POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS	
11.01	Postos de vendas de combustíveis	388
12	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES.	
12.01	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	242
13	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	
13.01	Tinturarias e Lavanderias	50
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS ETC.	
14.01	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	50
15	INSTITUTO DE BELEZA	
15.01	Barbearias	30
15.02	Salões de Beleza	60
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
16.01	Ensino Superior (por sala)	20
16.02	Ensino Fundamental e Médio (por sala)	16
16.03	Ensino Infantil, creches e outros (por sala)	10
16.04	Auto Escola	146
17	HOSPITAIS E CLÍNICAS	
17.01	Hospitais e Clínicas	200
18	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
18.01	Laboratório de análises clínicas	100
19	DIVERSÕES PÚBLICAS	
19.01	Cinemas e teatros até 150 lugares	50
19.02	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	100
19.03	Danceterias e Boates	150
19.04	Bilhares e quaisquer outros jogos	100
19.05	Circo e parques de diversões (por dia)	20
19.06	Casa de shows e eventos em geral	150
19.07	Clube social, esportivo e parques aquáticos.	150
20	AGROPECUÁRIA	
20.01	Comércio de produtos veterinários	100
20.02	Comércio de ferragens	100
20.03	Comércio de defensivos agrícolas	100
20.04	Outros comércios agrícolas	100
21	COMUNICAÇÃO EM GERAL	
21.01	Emissora de Rádio e/ou Televisão	200
21.02	Telecomunicação Móvel (operadoras de celular)	4.000
21.03	Telecomunicação Fixa	500
21.04	Correios	100
21.05	Infraestrutura (Torres)	200
22	INFORMÁTICA EM GERAL	
22.01	Escola de informática	150
22.02	Cyber café, Lan House e similares.	50
22.03	Provedores de Telecomunicação / Internet	150
23	CARTÓRIOS	
23.01	Cartórios	242
24	LOJAS DE VEÍCULOS	
24.01	Concessionárias de Veículos	390
24.02	Lojas de veículos usados	250
24.03	Concessionárias de motos	250
25	ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL.	
25.01	Assessorias, consultorias e projetos técnicos em geral.	150
26	EMPRESA DE SEGURANÇA	
26.01	Transporte de valores ou similares	490



26.02	Empresa de segurança em geral	490
27	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
27.01	Serviços Funerários	100
28	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES NESTA TABELA	
28.01	Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento não constantes nesta tabela	100

Art. 3º. Ficam alterados os valores da Tabela IV, Anexo IV, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de fiscalização de anúncio, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ITEM	TIPO DE PUBLICIDADE	UFM
02	Publicidade sonora, por qualquer meio Anual.	80
05	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes e associações, através de placas, outdoors ou qualquer outro sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive das rodovias, estradas e caminhos municipais - por publicidade, anual.	150
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos Itens anteriores, por publicidade. Mensal.	16

Art. 4º. Ficam alterados os valores da Tabela V, Anexo V, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, para fins de lançamento e cobrança da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO	UFM
01	FEIRANTES	
01.01	Inferior a Trinta Dias	Isento
01.02	Por mês	40
01.03	Por ano	252
02	AMBULANTES	
02.01	Inferior a Trinta Dias	Isento
02.02	Por mês	40
02.03	Por ano	252
03	VEÍCULOS	
03.01	Carros de passeio por dia	20
03.02	Caminhões e Ônibus	32
03.03	Outros veículos não relacionados acima	32
04	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
04.01	Inferior a Trinta Dias	Isento
04.02	Por mês	40
04.03	Por ano	126

Art. 5º. Ficam alterados os valores da Tabela VII, Anexo VII, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, bem como incluídos itens na tabela, para fins de lançamento da taxa para cobrança de preço público, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

ITEM	TIPO	UFM
01	MATADOURO PÚBLICO	
01.01	Abate de Bovino	115
02	RODOVIÁRIA	
02.01	Embarque Por Passageiro	2,50
02.02	Box de venda de passagens - mensal	250
02.03	Box diversos com energia individualizada - mensal	150



02.04	Box diversos sem energia individualizada - mensal	200
03	ALUGUEL MERCADO	
03.01	Box comércio diversos - mensal	30
03.02	Quiosque - mensal	12,50
03.03	Box venda de Peixe - mensal	25
03.04	Box venda de carne - mensal	30
03.05	Box Hortifruti e Temperos - mensal	23
04	ANIMAIS APREENDIDOS	
04.01	Cachorro	20
04.02	Jumento	12,5
04.03	Burro	12,5
04.04	Cavalo	12,5
04.05	Égua	12,5
04.06	Porco	17,5
04.07	Vaca	62,5
04.08	Boi	62,5
04.09	Novilho	50
04.10	Bezerro	37,5
05	OUTROS PREÇOS	
05.01	Transferências	45
05.02	Desmembramentos	45
05.03	2° Via Quaisquer	50
05.04	Registro de Ferro	62,5
05.05	Outros Preços Não Listados	10

Art. 6º. Insere-se a tabela IX, Anexo IX, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece a Taxa de Licença Para Arruamento, Execução de Obras e Loteamentos, a ser aplicada com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a atividade no município com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ITEM	TIPO	UFM
01	Expedição de Alvará de construção	-
1.01	Edificações residenciais	1 / por m ²
1.02	Edificações comerciais e industriais	3 / por m ²
02	Reconstrução, alteração, reforma	2/ por m²
03	Acréscimo de obra	2/ por m²
04	Demolição de prédios	1/ por m²
05	Alvarás de loteamentos	-
5.01	Alvará de loteamentos (laudo técnico) - sem edificações	100
5.02	Alvará de loteamentos (laudo técnico) - com edificações	2/ por m²
06	Construção de muros nas divisas dos lotes e calçados	Isento
07	Substituição, alteração e reforma de telhado	Isento
08	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via)	Isento
09	Renovação de alvarás de construção	-
09.01	Edificações residenciais	2/ por m ²
09.02	Edificações comerciais e industriais	3/ por m ²
10	Concessão do Habite-se	-
10.01	Edificações residenciais	2,50/ por m ²
10.02	Edificações comerciais e industriais	5/ por m ²
11	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações em vias públicas	100
12	Laudos e Avaliações técnicas	-
12.01	Interesse social	Isento

Art. 7º. Insere-se a Tabela X, Anexo X, da Lei n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL, a ser aplicada com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a atividade no município



com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO - TSCL

USO	Cálculo	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (UFM)
Residencial (casa ou apartamento)	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	3 / por metro
	valor máximo		200
Comercial Institucional Serviços	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	5 / por metro
	valor máximo		2.000
Industrial	Testada principal em metros	Coleta comum em dias alternados e com coleta seletiva	7 / por metro
	valor máximo		4.000
Coleta de lixo após eventos privados	-	Coleta comum e sem coleta seletiva	300

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de dezembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2408 - Volume 10, N°.BAC20250317>

